

**ANO II - EDIÇÃO Nº 377 - DISPONIBILIZAÇÃO/PUBLICAÇÃO:** Palmas, Terça-Feira, 03 de outubro de 2017

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

#### PORTARIA Nº 686/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010;

Considerando o teor do Memo nº 097/17/D.A/P.G.J, de 28 de setembro de 2017, da lavra do Chefe do Departamento Administrativo, protocolizado sob o nº 07010180645201711;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora RENATA DE OLIVEIRA PINTO DESCARDECI, matrícula nº 97709, para, em substituição, exercer o cargo de Encarregado de Área, no período de 02 a 11 de outubro de 2017, durante as férias da titular do cargo Ruth Virginio Veloso.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 687/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, da Lei Complementar no 51, de 2 de janeiro de 2008, e em conformidade ao disposto pelo art. 37 da Lei nº 1.818, de 23 de agosto de 2007 c/c o Ato nº 095/2010, de 07 de dezembro de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR os servidores MARIA HELENA LIMA PEREIRA NEVES, matrícula nº 81207, e LEANDRO FERREIRA DA SILVA, matrícula nº 92808, para, em substituição, exercerem o cargo de Chefe do Departamento Administrativo, nos períodos de 02 a 16 de outubro de 2017 e 17 a 31 de outubro de 2017, respectivamente, durante as férias do titular do cargo Enoque Barbosa de Sousa.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

#### PORTARIA Nº 690/2017

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008;

Considerando o teor do Parecer nº 140/2017, fls 27/31, de 03 de agosto de 2017, Decisão, fls 36/39, de 29 de agosto de 2017, constantes do Procedimento Administrativo nº 2017/0701/00336;

RESOLVE:

Art. 1º ESTABELECEER lotação provisória à servidora FERNANDA BUENO SOUSA E SILVA, Analista Ministerial – Especialidade: Ciências Jurídicas, matrícula nº 130115, na Promotoria de Justiça de Araguacema - TO, a partir de 02 de outubro de 2017.

Art. 2º REVOGAM-SE as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 02 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADA: KÁTIA CHAVES GALLIETA

PROTOCOLO: 07010180623201733

**DESPACHO Nº 475/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pela Promotora de Justiça KÁTIA CHAVES GALLIETA, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 04 e 09 de outubro de 2017, em compensação aos dias 20 e 21/06/2015; 17 e 18/10/2015, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Procurador-Geral de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

**FRANCISCO RODRIGUES DE SOUZA FILHO**  
Chefe de Gabinete da PGJ

**MARIA COTINHA BEZERRA PEREIRA**  
Promotora Assessora do PGJ

**UILITON DA SILVA BORGES**  
Diretor-Geral

### CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Corregedor-Geral

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Corregedora-Geral Substituta

**OCTAHYDES BALLAN JÚNIOR**  
Promotor-Corregedor

**PEDRO EVANDRO DE VICENTE RUFATO**  
Promotor-Corregedor

**FRANCINE ELAINE L. M. B. BEZERRA**  
Chefe de Gabinete

### COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Colégio de Procuradores

**ELAINE MARCIANO PIRES**  
Procuradora de Justiça  
Secretária do Colégio de Procuradores

**LEILA DA COSTA VILELA MAGALHÃES**  
Procuradora de Justiça

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Procurador de Justiça

**VERA NILVA ÁLVARES ROCHA LIRA**  
Procuradora de Justiça

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Procurador de Justiça

**RICARDO VICENTE DA SILVA**  
Procurador de Justiça

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Procurador de Justiça

**JOSÉ MARIA DA SILVA JÚNIOR**  
Procurador de Justiça

**JACQUELINE BORGES SILVA TOMAZ**  
Procuradora de Justiça

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

**CLENAN RENAUT DE MELO PEREIRA**  
Presidente do Conselho

**JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU**  
Membro - Secretário do Conselho

**JOÃO RODRIGUES FILHO**  
Membro - Corregedor-Geral do MPE

**ALCIR RAINERI FILHO**  
Membro

**MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA**  
Membro

202 NORTE, AV. LO 4, CONJ. 1, Lotes 5 e 6  
Plano Diretor Norte - CEP 77.006-218 / Palmas-TO  
Telefone: (63) 3216-7600

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE

**DESPACHO Nº 476/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, e Ato nº 072/2016, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça LEONARDO VALÉRIO PULIS ATENIENSE, para conceder-lhe 03 (três) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 03, 04 e 06 de outubro de 2017, em compensação aos dias 16 a 20/01/2017; 17 a 20/04/2017 e 12 a 14/06/2017, os quais permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2017.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

ASSUNTO: Compensação de plantão

INTERESSADO: ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO

**DESPACHO Nº 477/2017** – Considerando as informações consignadas nos assentamentos funcionais e sistema de arquivos da Diretoria de Expediente, DEFIRO, nos termos do art. 17, inciso V, alínea “h”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008 e Ato nº 068/2014, o pedido formulado pelo Promotor de Justiça ANDRÉ RICARDO FONSECA CARVALHO, para conceder-lhe 02 (dois) dias de folga, a serem usufruídos nos dias 27 de novembro de 2017 e 18 de dezembro de 2017, em compensação ao período de 22 e 23/10/2016, o qual permaneceu de plantão.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2017.

**JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR**  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº 2017/0701/00033

ASSUNTO: Ressarcimento de despesas

INTERESSADO: PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA

PROTOCOLO: 07010180238201796

**DESPACHO Nº 478/2017** – Nos termos do art. 17, inciso V, alínea “j”, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008, ATO nº 064, de 10 de junho de 2014, e considerando

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

o deslocamento efetuado pelo Promotor de Justiça Substituto PEDRO JAINER PASSOS CLARINDO DA SILVA, itinerário Goiatins/Itacajá/Goiatins, no período de 19 a 20 de setembro de 2017, atendendo Convocação do Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins, referente orientações acerca do estágio probatório, conforme Memória de Cálculo nº 094/2017 e demais documentos correlatos anexos, DEFIRO o pedido de reembolso de despesa com combustível em favor do referido Promotor de Justiça Substituto, relativo ao abastecimento de veículo, no valor total de R\$ 244,96 (duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos), correndo a despesa por conta da dotação orçamentária na ação de Defesa do Interesse Público nos processos judiciais (CÓDIGO 2253).

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas, 29 de setembro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

PROCESSO Nº: 2017.0701.00393

ASSUNTO: Procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos.

INTERESSADA: Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Tocantins.

**DESPACHO Nº 479/2017** – Na forma do artigo 17, inciso IX, alínea “c”, item 1, da Lei Complementar nº 51, de 02 de janeiro de 2008; devidamente cumpridos os requisitos previstos no art. 38, da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 10.520/02, bem como no Ato PGJ nº 021/2016, e considerando as manifestações favoráveis constantes no Parecer Administrativo nº 165/2017, às fls. 60/63, exarado pela Assessoria Especial Jurídica, e nos Pareceres Técnicos nos 081/2017 e 084/2017, às fls. 64/66 e 70/71, respectivamente, emitidos pela Controladoria Interna, ambas desta Instituição, AUTORIZO a abertura de procedimento licitatório objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem e polimento de veículos, com o fim de atender as necessidades da Procuradoria-Geral de Justiça, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO GLOBAL.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, em Palmas-TO, 02 de outubro de 2017.

JOSÉ OMAR DE ALMEIDA JÚNIOR  
Subprocurador-Geral de Justiça

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000050, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possível dano ao erário decorrente de contrato para pavimentação asfáltica realizado entre a Prefeitura de Cristalândia/TO e a BF Engenharia Ltda ME. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001703, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Gurupi, visando acompanhar e fiscalizar a devida alimentação do Sistema SIOPS pelas Secretarias de Saúde do Tocantins. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

### EDITAL

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000392, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar existência de eventual ato de improbidade administrativa praticado no âmbito da NATURATINS, decorrente de servidores lotados no financeiro e recursos humanos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0001807, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar eventual ato de improbidade administrativa de Fernando Faria e Edilma Cardoso, tipificado no art. 11 da Lei 8.429/92, por deixarem de praticar, indevidamente, o cumprimento de reiteradas decisões judiciais. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000594, oriundos da Promotoria de Justiça de Arapoema, visando apurar situação de idosa que tem problemas de saúde, e vive em casa recebendo ajuda de aparelhos respiratórios, tipo cilindro de oxigênio, emprestado da empresa SIMÕES. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Inquérito Civil Público nº. 2017.0000064, oriundos da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar notícia de que a Prefeitura de Palmas não realizou o repasse da contribuição patronal, no valor estimado de R\$ 800.000,00 ao PREVIPALMAS. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000294, oriundos da 1ª Promotoria de Justiça de Cristalândia, visando apurar possível dano ao erário no Município de Lagoa da Confusão/TO em virtude da contratação irregular de servidores públicos. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0000424, oriundos da 27ª Promotoria de Justiça da Capital, visando apurar, em suma, existência de recursos devolvidos no âmbito do Sistema Único de Saúde. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**EDITAL**

O Secretário do Conselho Superior do Ministério Público, Dr. José Demóstenes de Abreu, Procurador de Justiça, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto no artigo 212 do Regimento Interno do CSMP, dá ciência a quem possa interessar que aportaram no Conselho Superior com o intuito de apreciação da Promoção de Arquivamento, os autos do Procedimento Preparatório nº. 2017.0001617, oriundos da 6ª Promotoria de Justiça de Araguaína, visando apurar eventuais irregularidades em um imóvel abandonado na Avenida Ademar Vicente Ferreira, nº 2365, Bairro Senador. Informa a qualquer associação legitimada ou a quem tenha legítimo interesse que, querendo, poderá apresentar, até a data da sessão de julgamento, razões escritas ou documentos, que serão juntados aos autos. Esclarece também que, durante o mencionado prazo, os autos estarão à disposição dos interessados na Secretaria do Conselho.

Palmas, 29 de setembro de 2017.

José Demóstenes de Abreu  
Secretário do CSMP/TO

**5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA****EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002437**

RESPONSÁVEL: Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Termo de Declarações de Francineide Martins da Silva FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ortopédica;

NOTICIANTE: Francineide Martins da Silva

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002436**

RESPONSÁVEL: Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Termo de Declarações de Delma Chagas de Lima FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para realização de procedimento cirúrgico de Ritossigmoidectomia;

NOTICIANTE: Delma Chagas de Lima

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002478**

RESPONSÁVEL: Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Termo de Declarações de Maria Damiana da Costa FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar consulta com Oftalmologista;

NOTICIANTE: Maria Damiana da Costa

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002477**

RESPONSÁVEL: Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Termo de Declarações de Raquel Maria de Andrade Tavares

FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamento e acompanhamento com Psicólogo e Fonoaudiólogo;

NOTICIANTE: Raquel Maria de Andrade Tavares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

**EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

O Ministério Público do Estado do Tocantins torna pública a instauração do presente procedimento administrativo, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente à Promotora de Justiça oficiante, visando a melhor apuração do(s) fato(s) apurado(s).

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO PA. 2017.0002479**

RESPONSÁVEL: Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro, Promotora de Justiça.

FUNDAMENTOS: Artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal; artigo 26, inciso I, da Lei Federal no. 8.625/93; o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP.

ORIGEM: Termo de Declarações de Raquel Maria de Andrade Tavares

FATO(S) EM APURAÇÃO: apuração suposta omissão do Poder Público em disponibilizar medicamentos;

NOTICIANTE: Raquel Maria de Andrade Tavares

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína, data no evento.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0769/2017**

Processo: 2017.0002436

PORTARIA Nº 182/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais

fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar TFD para realização de procedimento cirúrgico de Retossigmoidectomia para a criança EMANUEL ALVES DE LIMA, consoante Termo de Declarações da Sra. Delma Chagas de Lima, em anexo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais

documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).

4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

7.

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 26 de setembro de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 27 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0770/2017

Processo: 2017.0002437

PORTARIA Nº 181/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar cirurgia ortopédica oncológica para a adolescente TAYNARA MARTINS TABOSA, consoante Termo de Declarações da Sra. Francineide Martins da Silva, em anexo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;

2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).

4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;

5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;

6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 26 de setembro de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

ARAGUAINA, 27 de Setembro de 2017

ARAINA CESAREA FERREIRA DOS SANTOS D ALESSANDRO  
05ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAINA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PAD/0796/2017

Processo: 2017.0002477

PORTARIA Nº 184/2017

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína, no uso de suas atribuições legais e constitucionais.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 consagrou dois sistemas de acesso à Justiça, sendo um deles o sistema de acesso à Justiça por adjudicação, viabilizado por decisões judiciais liminares ou finais (art. 5º, XXXV, da CR/1988), e o outro o sistema de acesso à Justiça pela resolução consensual dos conflitos, controvérsias e problemas (Preâmbulo e art. 4º, inciso VII, da CR/1988);

CONSIDERANDO que os direitos e as garantias constitucionais fundamentais são valores fundantes da Constituição e do Estado em uma democracia, compondo o conjunto essencial;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CR/88 (art. 129, II, CF/88);

CONSIDERANDO que nos termos do artigo 2º, da Lei nº 8.080/90: "A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício";

CONSIDERANDO que o artigo 6º inciso I, alínea "d" da Lei Federal nº 8.080/90 – Lei Orgânica da Saúde -, incluiu no campo de atuação do Sistema Único de Saúde a execução de ações de assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, dispõe que compete ao Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva, cujo sentido é repetido pelo artigo 26, I, b, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que é imprescindível a priorização do modelo de Ministério Público de atuação extrajurisdicional para a efetividade da função resolutiva;

CONSIDERANDO que a divisão de competências no SUS, não pode constituir óbice para a garantia do direito à saúde;

CONSIDERANDO que o Conselho Nacional do Ministério Público, editou em 04 de julho de 2017 a Resolução n. 174, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

CONSIDERANDO o artigo 8º, da Resolução nº 174/2017, do CNMP determina que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

Faz-se necessário a instauração, no âmbito desta Promotoria de Justiça, de um Procedimento Administrativo no qual devam ser praticados os atos relativos à apuração de fato que enseje a tutela de interesses individual;

Se no curso do procedimento administrativo surgirem fatos que demandem apuração criminal ou sejam voltados para a tutela dos interesses ou direitos difusos, coletivos ou individuais homogêneos, deve ser instaurado o procedimento de investigação pertinente ou encaminhada a notícia do fato e os elementos de informação a quem tiver atribuição;

O presente Procedimento Administrativo possui prazo de 01 (um) ano para encerramento, podendo ser sucessivamente prorrogado pelo mesmo período, desde que haja decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos (artigo 11, da Resolução 174/2017, do CNMP);

Antes de seu encerramento, todavia, deve ser elaborado relatório para envio ao Conselho Superior do Ministério Público, sem necessidade de remessa dos autos para homologação de arquivamento, devendo ser cientificado o noticiante da decisão de arquivamento, da qual caberá recurso ao Conselho Superior do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias, a cientificação será realizada, preferencialmente, por correio eletrônico. (artigo 12, 13 e ss, da Resolução 174/2017 - CNMP);

Em vista dos fundamentos expostos, tem-se por pertinente instaurar-se o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar eventual omissão do Poder Público em disponibilizar o medicamento Sertalina 25mg e acompanhamento com Psicólogo e Fonoaudiólogo para o adolescente LUCAS GABRIEL DE ANDRADE BEZERRA, consoante Termo de Declarações da Sra. Raquel Maria de Andrade Tavares, em anexo;

Isto posto é a presente Portaria para determinar inicialmente:

1. Autue-se o procedimento, registrando-se no E-Ext;
2. Junte-se a estes autos Termo de Declarações e eventuais documentos que o acompanham;
3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público, ao qual deve ser encaminhado Extrato da Portaria de instauração em formato .doc (Artigo 9º).
4. Nomeie-se a auxiliar Ministerial Jamilla Pêgo Oliveira Sá como secretária deste feito;
5. Oficie-se aos Núcleos de Apoio Técnico das Secretarias Estadual e Municipal de Saúde, para informações em 10 (dez) dias;
6. Ao final, cientifique-se o noticiante da decisão de arquivamento, caso ocorra, nos termos do artigo 13, da Resolução nº 174/2017, do CNMP;

Gabinete da Promotora de Justiça da 5ª Promotoria de Justiça de Araguaína/TO, aos 29 de setembro de 2017.

Araína Cesárea Ferreira dos Santos D'Alessandro  
Promotora de Justiça

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARAGUAÍNA

### Tutela da Infância e Juventude

Av. Neief Murad, Chácara 47-A, St. Noroeste, Araguaína/TO,  
CEP: 77800-000, Tel. (63) 3414-8509  
E-mail: sidneyjunior@mpto.mp.br

### EXTRATO DE PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO 102/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS torna pública a instauração do presente inquérito civil, a fim de que qualquer interessado, durante a sua tramitação, apresente documentos ou subsídios diretamente ao Promotor de Justiça oficiente, visando a melhor apuração dos fatos investigados.

PORTARIA Nº 046/2017

INVESTIGANTE: 9ª Promotoria de Justiça de Araguaína. Promotor Sidney Fiori Junior.

FUNDAMENTOS: art. 127, 129, II e III, art. 205, da CF/88.

ORIGEM: Representado pela Sra. Maria Helena de Almeida Oliveira

FATOS EM APURAÇÃO: Visa encaminhar o adolescente Marcos Henrique Nascimento Silva para tratamento de desintoxicação, município de Araguaína/TO.

LOCAL E DATA DA INSTAURAÇÃO: Araguaína 21 de setembro de 2017.

## 9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0802/2017

Processo: 2017.0002021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da 9ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com espeque nos artigos 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, 26, I, da Lei nº 8.625/93, 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e 61, I, da Lei Complementar Estadual nº 051/08, e;

CONSIDERANDO o teor da notícia de fato nº 2017.0002021 veiculada ao processo eletrônico extrajudicial do Ministério Público do Estado do Tocantins em data de 03/08/2017, decorrente do Declínio de Atribuição remetido pelo Ministério Público Federal, a qual relata em síntese que os processos seletivos para a concessão da moradia na Casa do Estudante da UFT – Campus Palmas, supostamente são irregulares;

CONSIDERANDO que dos documentos encartados nos autos, depreende-se que o Senhor Lucas Nunes Rodrigues, ex presidente da casa do Estudante, continua residindo na referida Casa, mesmo sem cumprir o perfil dos beneficiários, haja vista, que o mesmo, já concluiu sua graduação no curso de enfermagem, é servidor efetivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, lotado no setor de Gerência de Programas Educacionais e Financiamento Estudantil, que supostamente é filho de empresário e que ainda paga consórcio de um automóvel; importando em tese, em desvio de finalidade;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

CONSIDERANDO que no bojo da denúncia denota-se que o Sr. Lucas Nunes Rodrigues tem agido arbitrariamente com os demais moradores da Casa do Estudante de Palmas, de modo, que este não tem permitido que a vaga que tem em seu quarto seja ocupada por outro estudante e, que em tese, quando ele deixa alguém ocupar, não tarda em expulsar;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 938, de 02 de fevereiro de 2007 dispõe em seu texto no artigo 1º que a Casa do Estudante é destinada a propiciar moradia aos alunos economicamente carentes, regularmente matriculados em instituição de ensino superior, pública ou particular, que funcione em Araguaína, Palmas, Porto Nacional e Gurupi;

CONSIDERANDO que o aluno deve permanecer na Casa do Estudante o tempo correspondente ao menor prazo definido para conclusão do curso em que estiver matriculado (artigo 4º do Decreto nº 938, de 02 de fevereiro de 2007);

CONSIDERANDO que a gestão e representação de cada unidade da Casa do Estudante são exercidas por seus moradores, por meio da Associação dos Moradores da Casa do Estudante, constituída para esta finalidade (artigo 6º do Decreto nº 938, de 02 de fevereiro de 2007);

CONSIDERANDO que o princípio da legalidade é o da completa submissão da Administração às leis. Esta deve tão-somente obedecê-las, cumpri-las, pô-las em prática. Daí que a atividade de todos os seus agentes, desde o que lhe ocupa a cúspide, isto é, o Presidente da República, até o mais modesto dos servidores, só pode ser a de dóceis, reverentes, obsequiosos cumpridores das disposições gerais fixadas pelo Poder Legislativo, pois esta é a posição que lhes compete no Direito brasileiro (MELLO, Celso Antônio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo. 14ª edição, Editora Malheiros, página 84);

CONSIDERANDO que se faz necessário uma melhor atuação e uma melhor organização e estruturação por parte da administração pública, com o objetivo de produzir resultados positivos e satisfatórios as necessidades da sociedade;

CONSIDERADO que a suposta prática de ato de improbidade administrativa, por agentes políticos e públicos ocupantes de cargos públicos no âmbito do Governo do Tocantins e pessoas jurídicas ou físicas beneficiárias do atos ímprobos, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, em decorrência da suposta conduta ilícita;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (artigo 37, caput, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os atos praticados pela Administração Pública devem ter como fim precípuo, alcançar o interesse público, permitindo que todos sejam tratados de forma equitativa;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a proteção do patrimônio público e a defesa dos interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos noticiados, suas causas e eventuais responsabilidades, e que ao Ministério Público do Estado do Tocantins compete apurar eventual ofensa aos princípios da Administração Pública,

RESOLVE converter NF - nº 2017.0002021 em ICP - Inquérito Civil Público, conforme preleciona o art. 4º, § 4º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO, considerando como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1- Origem: denúncia veiculada ao processo eletrônico extrajudicial

do Ministério Público do Estado do Tocantins, sob o protocolo nº 07010176944201733, realizada no dia 31/08/2017, remetida pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão através do Despacho de Declínio nº 036/2017;

2. Objeto: apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa, por agentes públicos ocupantes de cargos públicos, políticos no âmbito do Município de Palmas e Estado do Tocantins e pessoas jurídicas ou físicas beneficiárias do atos ímprobos, tipificados nos arts. 9º, 10 e 11, da Lei Federal nº 8.429/92, consistente no fato de que supostamente incorrer irregularidades relacionada à permanência de alunos, na Casa do Estudante de Palmas, sem preencherem os requisitos atinentes ao perfil de beneficiário;

3. Investigados: Presidente da Associação de Moradores, na pessoa de Suélia de Sousa Carvalho, o ex presidente da Associação de Moradores da Casa do Estudante da UFT, Sr. Lucas Nunes Rodrigues e eventualmente, terceiros que tenham colaborado ou concorrido para a ocorrência dos atos sob persecução ministerial;

4. Diligências:

O presente procedimento será secretariado pelos auxiliares e analistas do Ministério Público lotadas na 9ª Promotoria de Justiça de Palmas, TO, que devem desempenhar a função com lisura e presteza.

Determino a realização das seguintes diligências:

4.1. afixe-se cópia da presente portaria no local de costume, observando as demais disposições constantes do art. 4º, § 1º, da Resolução n.º 003/08/CSMP/TO;

4.2. remeta-se extrato da portaria para publicação no Diário Oficial, conforme preconiza o art. 10, VII, da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público (via e-mail ao E. Conselho Superior do Ministério Público);

4.3. oficie-se ao E. Conselho Superior do Ministério Público, informando a instauração do presente inquérito e remetendo cópia dessa portaria inaugural, conforme determina o art. 9º, da da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público;

4.4. expeça-se ofício a Presidente da Casa do Estudante da UFT do Campus de Palmas, Suélia Sousa de Carvalho para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, preste as seguintes informações e/ou remeta os seguintes documentos:

I) informar como é realizada a seleção dos alunos, bem como quem é o responsável por realizar a seleção;

II) informar se há pessoas que não cumprem o perfil dos beneficiários mas que continuam morando na Casa do Estudante;

III) informar ainda, a respeito do caso do Sr Lucas Nunes Rodrigues, ex presidente da Casa, que atualmente é servidor efetivo da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia, Turismo e Cultura, lotado no setor de Gerência de Programas Educacionais e Financiamento Estudantil, e que supostamente é filho de empresário e ainda paga consórcio de um automóvel, já terminou sua graduação mas que ainda continua morando na Casa do Estudante da UFT, de Palmas;

Palmas, TO, 02 de outubro de 2017.

Miguel Batista de Siqueira Filho  
Promotor de Justiça da Capital  
(em substituição automática)

PALMAS, 02 de Outubro de 2017

MIGUEL BATISTA DE SIQUEIRA FILHO  
09ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

# 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL



## ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Às 25 dias do mês de setembro de 2017, na Sede da Procuradoria Geral de Justiça, reuniram-se em Audiência Pública, o representante do Ministério Público Estadual do Tocantins, a Promotora de Justiça da Comarca de Palmas, Zenaide Aparecida da Silva, presidente da Mesa, Senhor Jorgam de Oliveira Soares, Vice Presidente da mesa, os representantes do Poder Público Municipal, o Procurador do Município, Pábilio Borges e o representante do SINTET- Sindicato dos Trabalhadores em Educação no Estado do Tocantins, Senhor Fernando Pereira, além dos demais populares, conforme lista de frequência em anexo. A presidência da Mesa Diretora foi realizada pela Promotora de Justiça Zenaide Aparecida da Silva e o Secretário da Mesa foi realizado pela Senhora Sílvia Maria Albuquerque Soares, Analista Ministerial Especializada em Ciências Jurídicas do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude (CAOPIJ). A audiência pública teve como pauta: a greve dos Professores da Rede Municipal de Palmas e sua repercussão; a substituição dos professores grevistas por profissionais alocados de outras secretarias e/ou por contratações temporárias; a forma e a qualidade da reposição das aulas e do cumprimento dos dias letivos obrigatórios.

Iniciada a Audiência, foi lido o Edital pelo cerimonial do Ministério Público e passada a palavra a Presidente da mesa, que na oportunidade, falou do objetivo da Audiência Pública e do Procedimento que tramita em sua Promotoria sobre este tema e fez uma breve retrospectiva sobre o Histórico educacional de Palmas que já vem sendo acompanhado pelo Ministério Público. Foi dada a palavra ao representante da UBES, Guilherme Naves, que pontuou as dificuldades pelas quais os alunos têm passado com a contratação sem critérios de profissionais para dar aulas. Na sequência falou a representante do OAB, Dra. Verônica Substiano que externou preocupação quanto a oferta precária de aulas, sem critério de professores para reporem as aulas. A Defensora Pública, Dra. Larissa Oliveira, falou do grande número de alunos que estão sem aula, com ruptura brusca do vínculo aluno e professor, informou que a Defensoria está fazendo o levantamento da quantidade de professores em greve, a qualidade dos professores que estão repondo as aulas e o número de alunos afetados. A Defensoria está oficiando várias secretarias para fazer o levantamento da realidade. Na sequência foi dada a palavra à Mônica Brito representante do CEDECA - Centro Estadual de Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, que falou da falta de

democracia participativa, a falta de consulta a pais e alunos antes da gestão tomar decisões. afirmou que alunos e professores sugeriram que o diálogo fosse estabelecido e o executivo não assegurou este diálogo. Falou da série de tratados internacionais que estão sendo desrespeitados. Foi dada a palavra ao Deputado José Roberto que repudiou a forma como o executivo tem administrando o processo grevista, sem estabelecer um diálogo e iniciado a negociação. Deputado Vanderley Barbosa apresentou sua preocupação com o descumprimento por parte do executivo, quanto aos acordos firmados anteriormente, afirmou que os professores estão assustados, direitos estão sendo desrespeitados. O Vereador Léo Barbosa afirmou que o diálogo com os professores nunca foi aberto pelo executivo, enfatizou a ausência do Prefeito e do Secretário de Educação que não se fizeram presentes para estabelecer o diálogo, nem mesmo na audiência pública. O vereador Junior Cico pontuou a ausência de respeito do chefe do executivo com os professores, pais, alunos Ministério Público, que não se fizeram presentes e proibiram os Diretores da Unidade de ensino de se fazerem presentes. Não há uma luta hoje por aumento salarial e sim, lutando pelo cumprimento de acordos firmados e até hoje não cumpridos. Vereador Milton Neres, falou da preocupação com o descumprimento do acordo, a importância dele ser responsabilizado pelas dificuldades que a educação vem atravessando. Presidente do SINTET PALMAS, Fernando Pereira, relembrando a greve de fome dos professores, que iniciaram este movimento pela falta de diálogo, o corte de ponto, a retaliação que os profissionais vem sofrendo, e ressaltou a preocupação dos professores com a qualidade das aulas, se propondo a repor as aulas, sem corte de ponto. O Presidente da OAB Walter Obolugi apresentou grande preocupação com o desrespeito ao Direito a educação, a importância da reposição dos dias de greve, do estabelecimento do diálogo, da valorização dos professores, estabelecendo-se um diálogo com o executivo. Foi dada a palavra ao Procurador do Município de Palmas, Pábilio Borges, que afirmou que hoje, mais de 90% dos profissionais da educação são efetivos, afirmou que os contratos permanecerão até que os demais professores retornem. afirmou que até o final de dezembro a maior parte dos direitos serão pagos. Sugeriu a criação de uma comissão para visitar as 74 unidades escolares. Foi dada a palavra ao Estudante Gustavo Monteiro, que afirmou que há 20 dias não frequenta a escola, pediu o respeito ao direito de manifestação dos professores, pediu que o ponto dos professores não fosse cortado, pediu democracia em Palmas. Foi dada a palavra à Ana Vitória Monteiro, estudante, que externou a falta de aulas em sua escola,

afirmou querer seus professores de volta. O Estudante Marcos Paulo Noleto, da escola Vinícius de Moraes, afirma que das 9 horas de aula, agora estão tendo apenas 03 horas de aula. afirmou estarem preocupados com a reposição das aulas, que não há nem sinal de reposição, porque para o executivo já está tendo aula e isso não é verdade. Foi dada a palavra a Cleivane Peres dos Reis, mãe de 4 alunos, ressaltou a falta do Chefe do executivo, do Secretário de Educação. Falou que a falta de educação de qualidade, na atual conjuntura, é o que vem sendo mostrado. afirmou que recebe ligações de diretores mandando levar os filhos da escola, para serem atendidas por profissionais que se desconhece a qualidade. afirmou se sentir coagida. afirmou que querem o problema resolvido, que os pais não levaram seus filhos para serem atendidos por qualquer pessoa, que se desconhece a qualificação e que seus filhos só retornarão para a escola quando seus professores estiverem lá. Foi dada a palavra a estudante Ana Luiza Mendes, que defendeu o direito a greve de seus professores, afirmou querer a reposição de suas aulas pelos professores, em que confia, afirmou não comparecer as aulas até que seus professores retornem. Foi dada a palavra a Maria Eugênia Silveira, Educadora Social, que pontuou a necessidade de pactuação legítima, estabelecendo-se um diálogo, com comprometimento do vínculo da relação humanitária professor, aluno, pais, pois é nessa relação que se prepara para a vontade da cidadania. Que os pontos não sejam cortados. Raulo César, pai de aluno, afirmou confiar na escola pública, mas que, a cada dia o prefeito, secretário e vereadores estão intransigentes. Como pai, pediu aos vereadores que encampem essa causa. Edite Soares, mãe de aluno, afirmou apoiar a greve, não aceita a substituição dos professores de seus filhos. afirmou estar sendo coagida pela direção da escola de seus filhos, afirmando que está sendo ameaçada a levar seus filhos para escola não perderem de ano por falta. Antonio Cleidud Jorge, professor, estava em greve de fome, falou da qualidade do ensino de Palmas, afirmou não abrir mão da qualidade da educação de Palmas, afirmou que o IDEB alto é das crianças, famílias e trabalhadores e não do chefe do executivo. afirmou que as reposições de aulas podem ser feitas nos sábados. Professor Valter Francisco de Almeida falou da falta de progresso, apresentou notificação judicial que aponta que perderá a causa por falta de pagamento. A mãe de aluno, Gildene Carvalho, afirmou que está sendo coagida por Escola Príncipes e Princesas, com ligações para que ela leve sua filha para a escola, sob pena de perder por falta. afirmou que se envergonha muito da postura do Secretário de Educação e do atual Presidente da Câmara de Vereadores, que manda cortar a Câmara

*Zenaide Aparecida da Silva*  
Promotora de Justiça  
*Sílvia Maria Albuquerque Soares*  
Analista Ministerial Especializada em Ciências Jurídicas

para prejudicar os grevistas. A aluna Alice Hellen Araújo, afirmou que seus professores são importantes para a sociedade e pediu o estabelecimento de diálogo para ela voltar a ter aulas. A aluna Teresa Aquino, afirmou que a educação no Brasil tem retrocedido cada vez mais. afirmou que os estudantes apoiam os professores. A mãe Clara Silva de Souza, afirmou que os pais iniciaram o manifesto não por causa do SINTET e que eles exigem o direito dos filhos. afirmou que o Prefeito como representante do povo deve estabelecer diálogo com os pais. A mãe Denise Aquino, externou sua preocupação com as aulas perdidas, a importância da valorização da carreira dos professores. O Pai Valmir Martins, externou sua preocupação com as substituições dos professores, gastando dinheiro para pagamento de substitutos, ao invés de pagar os direitos dos professores. Externou preocupação com a qualidade do ensino que está sendo perdida com essas substituições. A mãe Lillian Gregório, afirmou que por duas vezes visitou a escola Anne Frank e presenciou que havia poucos alunos, que não havia aula, não estava sendo dada continuidade ao conteúdo proposto, que os alunos estavam fora das salas de aula. afirmou não haver documentos que comprovem aptidão dos professores para ministrarem as aulas. O professor Romeu Feix, pediu que não haja corte de pontos, que se crie na escola clima favorável para aprendizagem, que não haja retaliação aos professores. Que os pais estão unidos e que daqui para frente irão fiscalizar cada vez mais as escolas. Que não condiz com o século 21 um gestor que se nega a sentar a mesa para negociar. A mãe Maria Orice, exigiu que o Direito de sua filha a educação de qualidade e que ela esteva na escola de sua filha e viu que não está havendo aula para os alunos. Manifestou a necessidade de reposição de aulas. Reforçou o descumprimento de vários acordos firmados com o executivo. E que não haja retaliação aos professores. A mãe Wânia Marinha, reforçou a preocupação com a substituição dos professores. O Pai Marcos Garcia Oliveira, reforçou a importância de ser gasto os recursos públicos com o que tem importância, e a educação tem importância. Resaltou a falta do Prefeito na audiência pública. Reforçou que esta fase de difusão já passou no Tocantins. A mãe Maria Salete Freire, ressaltou sua indignação com a falta de diálogo do executivo. afirmou que não vai mandar o filho para escola enquanto os professores não voltarem. O professor Rodrigo Mota Marinho, reforçou a importância de repor as aulas, do grande número de alunos sem frequentar as aulas. O Professor Paulo Vinícius reforçou a intransigência do executivo municipal em dialogar, reforçou o descumprimento dos acordos firmados anteriormente (progressões, titularidades, climatização, eleição de diretores).

*Zenaide Aparecida da Silva*  
Promotora de Justiça  
*Sílvia Maria Albuquerque Soares*  
Analista Ministerial Especializada em Ciências Jurídicas

Afirmou que a reposição pode ser feita aos sábados. A Mãe Núbia de Sousa, reforçou a preocupação de deixar o filho na escola com pessoas que ela desconhece. A aluna Andrielle Vieira Sousa, afirmou ter ido para a aula, e não tinha professores para dar aula na Escola Daniel Barista. A professora de português, em uma só sala de aula, deu aula simultaneamente de português para os alunos do 5º ao 9º ano. O aluno Jefferson Soares afirmou que seus irmãos estudam na escola Caroline Campello no setor Santa Fé, e que não teve aula, os seus irmãos passaram a manhã inteira em um auditório assistindo a um filme e que a tarde passaram outro filme e cantaram o hino nacional. Reforçou também a importância de reposição das aulas, tendo em vista que não houve aula de fato. O professor Rogério Barros de Lucena, professor da Escola Caroline Campello, reforçou a ausência de negociação do executivo. O professor Joelson Pereira de Souza, reforçou a falta de diálogo do gestor. O Professor Jefferson Ramos da Silva, ressaltou que desde o dia 05/09, o prefeito vinha convocando os pais para levarem seus filhos, sendo que as contratações só ocorreram a partir do dia 21. Afirmou que o executivo estacionou a Secretaria de Educação para colocar servidores nas salas de aula. O professor Diogo Teixeira de Castro Silva, ressaltou a greve de fome dos professores, a chacota do prefeito nas redes sociais. A aluna Dora Maria Soares, da Escola Vinícius de Moraes, reforçou a importância da reposição das aulas. Pai de aluno, Antônio Roberto da Silva, trouxe várias cartas de alunos e demais pessoas da Sociedade, externou sua preocupação com essa greve. O Professor Jair Maldaner, representando o Centro de Direitos Humanos de Palmas, reforçou a importância do espaço escolar para se estabelecer o diálogo, mas que o diálogo só se estabelece quando há com quem conversar. Reiterou a importante papel dos professores. A representante da OAB Laudineia Moura ressaltou a preocupação com a substituição dos professores, informou que a OAB visitou algumas escolas, e deixou-se com um quadro preocupante. Afirmou que não está ocorrendo efetivamente dias letivos, não está havendo um efetivo trabalho educacional, com esta substituição. O Representante do SINTET, José Roque Santiago reiterou a falta de diálogo com a gestão municipal. Finalizada as manifestações. Dra. Zenaide passou aos encaminhamentos, deu ao Procurador do município a palavra, que reiterou que os 36% que ainda falta serão pagas até dezembro. A Dra. Zenaide pediu a palavra reforçando a reposição das aulas com qualidade, tendo em vista que diante de tudo que foi falado na audiência restou claro que não está havendo aulas. O Procurador afirmou estar disposto a discutir a reposição, ressaltou que respeita os professores, sugeriu a criação

Zenaida Aparecida da Silva  
Promotora de Justiça

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 97a2901-556caad3-39d10b78-cb904058

de uma Comissão para tratar deste assunto, junto com a defensoria, OAB, representante do Sindicato. Foi dada a palavra ao Jorgam de Oliveira Soares que trabalha na 9ª Promotoria, que pontuou que o fato de haver uma decisão judicial sobre o tema, não impede a negociação entre as partes, que há inclusive precedente do STF no sentido de que se negocie a reposição dos dias de greve, sem corte de pontos e desconto de salários. Ressaltou que a reserva do possível pode e deve ser utilizada, desde que se comprove, efetivamente, a indisponibilidade financeira, juntando-se um dado objetivo. A Promotora fez o encaminhamento no sentido de criação de uma Comissão, composta por Ministério Público, OAB, Defensoria Pública, Pais, Sindicato dos Professores, para discutir essa questão de reposição, verificando se está havendo aulas, a qualidade das mesmas ministradas, para eventual judicialização da reposição. O Vereador Milton Neres, afirmou que amanhã haverá reunião na Câmara de Vereadores para tratar da questão orçamentária e prestar contas. O Procurador do Município, reforçou a crise do Município. O representante do SINTET reforçou a falta de diálogo do Município. A representante dos pais, Cleivane Peres, ressaltou que não há que se falar em reserva do possível, quando a pauta envolve educação de crianças e adolescentes; o Professor Vinícius reforçou a possibilidade de se negociar para que os pontos não sejam cortados. Dada a palavra a Dra. Zenaide, a mesma ressaltou a importância de se estabelecer um diálogo. Esgotados todos os assuntos da pauta, não sendo possível firmar um acordo, a presidente da mesa deu por encerrada a Audiência Pública. Assim, às 17:26 horas, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Audiência Pública e lavrada a presente Ata, assinada pela Promotora de Justiça e por mim, que secretariei a Audiência.

Palmas, 25 de setembro de 2017.

Zenaida Aparecida da Silva  
Promotora de Justiça

Promotora de Justiça  
Secretaria

Silvia M. Albuquerque Soares  
Analista Administrativo Especializado  
Carteira Jurídica

Para verificar a autenticidade, acesse o site do MPE/TO e use a chave: 97a2901-556caad3-39d10b78-cb904058

## 28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0784/2017

Processo: 2017.0002450

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e; Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles o servidor Fernando Cesar Lima de Paula;

Considerando a necessidade de confirmar as informações da denúncia e apurar se o referido servidor auferiu remuneração sem a devida contraprestação laboral na Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2016.0000025
2. Investigados: A apurar
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.
4. Diligências:
  - . Solicite-se ao NIS a realização de trabalho de campo na Assembleia Legislativa;

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0785/2017

Processo: 2017.0002451

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles o servidor Fabio Nazareno Mota;

Considerando a necessidade de confirmar as informações da denúncia e apurar se o referido servidor auferiu remuneração sem a devida contraprestação laboral na Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2016.0000025
2. Investigados: A apurar
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidor lotado na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.

4. Diligências:

Solicite-se ao NIS a realização de trabalho de campo na Assembleia Legislativa;

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0786/2017

Processo: 2017.0002452

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e; Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles a servidora Cristiani Nogueira de Assis;

Considerando que a denúncia faz referência à citada servidora como possível servidora fantasma, lotada na Assembleia Legislativa e residente em Portugal;

Considerando a necessidade de confirmar as informações da denúncia e apurar se a referida servidora auferiu remuneração sem a devida contraprestação laboral na Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2016.0000025
2. Investigados: A apurar
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidora lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.

4. Diligências:

. Solicite-se ao NIS a realização de trabalho de campo na Assembleia Legislativa;

. Solicite-se à Polícia Federal certidão de movimentação migratória de Cristiani Nogueira de Assis.

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PP/0787/2017

Processo: 2017.0002454

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do Promotor de Justiça que abaixo assina, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal de 1988; no artigo 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; no artigo 60, inciso VII, da Lei Complementar Estadual nº 51/08, no artigo 8º, § 1º da Lei 7.347/85, na Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e no Art. 3º, II da Resolução nº 003/2008, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Tocantins e;

Considerando a denúncia apócrifa, encaminhada pela Delegacia da Polícia Federal, dando conta e apresentando uma lista com mais de 60 (sessenta) possíveis casos de "servidores fantasmas" no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, entre eles a servidora Ana Maria Gorette Cardoso;

Considerando a necessidade de apurar se a referida servidora auferiu remuneração sem a devida contraprestação laboral na Assembleia Legislativa do Tocantins, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa;

Resolve instaurar Procedimento Preparatório, tendo como elementos que subsidiam a medida, o seguinte:

1. Origem: Procedimento Preparatório nº 2016.0000025
2. Investigados: A apurar
3. Objeto: Apurar possível enriquecimento ilícito por servidora lotada na Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, pelo recebimento de remuneração sem a devida contraprestação laboral, bem como outros possíveis atos de improbidade administrativa.

4. Diligências:

. Solicite-se ao NIS trabalho de campo para averiguar se a servidora Ana Maria Gorette Cardoso da Silva cumpre carga horária na Assembleia Legislativa.

PALMAS, 27 de Setembro de 2017

ADRIANO CESAR PEREIRA DAS NEVES  
28ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

## 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GURUPI

#### EDITAL DE CIENTIFICAÇÃO NF 2017.0002464

O Promotor de Justiça, Dr. Roberto Freitas Garcia, titular da 8ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, dá ciência a quem possa interessar, acerca do INDEFERIMENTO da representação registrada na aludida Promotoria de Justiça, como Notícia de Fato nº 2017.0002464, a partir de denúncia feita sob sigilo por meio do Protocolo nº 07010180768201734, noticiando que a Escola Estadual de Aliança do Tocantins se recusa, indevidamente, a expedir-lhe o diploma de conclusão do ensino médio. Esclarecendo que, caso queira, poderá interpor recurso contra tal decisão, apresentando razões escritas ou documentos no prazo de 10 (dez) dias (a contar da publicação deste Edital no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Tocantins), perante a 8.ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gurupi/TO, nos termos do art. 5º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP n.º 023/2007 e do art. 12, §§ 1º e 3º da Resolução n.º 03/2008/CSMP-TO.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

**1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Referência: Inquérito Civil Público n.º 2017.0002494

**RECOMENDAÇÃO Nº 006/2017**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, por intermédio do Promotor de Justiça em exercício, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988,

**CONSIDERANDO** que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, a Administração Pública deverá proceder observando os princípios da moralidade, impessoalidade, publicidade, legalidade e eficiência;

**CONSIDERANDO** que a Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 4.º dispõe que "Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência no trato dos assuntos que lhe são afetos";

**CONSIDERANDO** que a mesma Lei Federal n.º 8.429/92 - Lei da Improbidade Administrativa, no artigo 11º dispõe que "Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições, ...";

**CONSIDERANDO** que o nepotismo é prática incompatível com o conjunto de normas éticas abraçadas pela sociedade brasileira e pela moralidade administrativa; que é uma forma de favorecimento intolerável em face da impessoalidade; e que, sendo praticado reiteradamente, beneficiando parentes em detrimento da utilização de critérios técnicos para o preenchimento dos cargos e funções públicas de alta relevância, constitui ofensa à eficiência administrativa necessária no serviço público;

**CONSIDERANDO** que, com isso, a prática do nepotismo viola os Princípios da Moralidade, da Impessoalidade e da Eficiência, norteadores da Administração Pública, de modo que configura-se como uma prática repudiada pela própria Constituição de 1988 (art. 37, caput), não necessitando de lei ordinária para sua vedação;

**CONSIDERANDO** a Súmula Vinculante nº 13 editada pelo Supremo Tribunal Federal, vedando o nepotismo nos seguintes termos: "A nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança, ou, ainda, de função gratificada na Administração Pública direta e indireta, em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios, compreendendo o ajuste mediante designações recíprocas, viola a Constituição Federal";

**CONSIDERANDO** que a Súmula Vinculante nº 13 não contém exceção quanto ao cargo de Secretário Municipal ou qualquer outro cargo exercido na Administração Pública;

**CONSIDERANDO** também a decisão do STF, nos autos do recurso extraordinário nº 579.951-4, que, por meio do voto condutor do Ministro Ricardo Lewandowski, delineou fundamentos de mérito, confirmando a inconstitucionalidade da prática do nepotismo à luz dos já asseverados princípios da moralidade, eficiência, impessoalidade e igualdade — independentemente da atuação do legislador ordinário;

**CONSIDERANDO**, por fim, que o descumprimento da Súmula nº 13 ensejará Reclamação perante o Supremo Tribunal Federal contra os agentes públicos responsáveis pela nomeação e exoneração ou contra decisão judicial, nos termos do art. 103-A, §3º, da CF, sem prejuízo das sanções aplicáveis no âmbito da improbidade administrativa, nos termos do artigo 11, caput, da Lei nº 8.429/92, acima exposto;

**CONSIDERANDO**, por fim, que compete ao **Ministério Público**, emitir RECOMENDAÇÕES dirigidas ao Poder Público, aos órgãos da Administração Pública (art. 27, Parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93);

**RESOLVE RECOMENDAR**

**Ao Prefeito do Município de Cristalândia/TO, Cleiton Cantuário Brito**, que:

a) efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de Leila Cantuário Brito de qualquer cargo em comissão na Prefeitura de Cristalândia/TO;

b) efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

c) efetue, no prazo de 30 (trinta) dias, a rescisão dos contratos realizados

por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, de pessoas que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

d) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de nomear para o exercício de cargos comissionados, função de confiança ou função gratificada, pessoas que detenham relação de parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou por afinidade até o terceiro grau com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

e) a partir do recebimento da presente recomendação, se abstenha de contratar pessoas por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, que sejam parentes até o terceiro grau em linha reta, colateral e por afinidade de quaisquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores, a partir da exigência de declaração negativa de parentesco com essas autoridades e com ocupantes de cargos comissionados;

f) remeta a esta Promotoria de Justiça, mediante ofício, 10 (dez) dias após o término do prazo acima referido, cópia dos atos de exoneração e rescisão contratual que correspondiam às hipóteses referidas nas alíneas anteriores, bem como declaração de todos os servidores ocupantes de cargos comissionados, funções de confiança e funções gratificadas no Poder Executivo do Município de Cristalândia/TO, esclarecendo se possui ou não parentesco consanguíneo, em linha reta ou colateral, ou afim até o terceiro grau com qualquer das pessoas ocupantes dos cargos de Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Procurador-Geral do Município, Chefe de Gabinete, qualquer outro cargo comissionado do referido Município, Vereadores;

Em caso de não acatamento desta Recomendação, o Ministério Público adotará as medidas legais necessárias a fim de assegurar a sua implementação e possível ajuizamento de ação civil pública de responsabilização pela prática de ato de improbidade administrativa e reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.

Encaminhe-se cópia desta Recomendação para que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins e no mural da Sede da Promotoria de Justiça, remetendo-se cópias aos órgãos, autoridades e entidades públicas do Município, para fins de divulgação e cumprimento.

Comunique-se a expedição dessa Recomendação ao Centro de Apoio Operacional do Patrimônio Público e Criminal do MPTO – CAOPAC.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALÂNDIA

Cristalândia/TO, segunda-feira, 2 de outubro de 2017.

Francisco J. P. Brandes Júnior  
Promotor de Justiça

Rua São Sebastião, nº 879, Esq. Rua Pará, Cristalândia-TO, Cep: 77490-000 Telefone: (63) 3354-1466.

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0589/2017**

Processo: 2017.0000103

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

**CONSIDERANDO** a existência de Procedimento Preparatório nº 2017.0000103 tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar possíveis condutas omissivas por parte da Prefeitura de Cristalândia/TO, consistente no não cumprimento das ordens de pagamento de precatórios, expedidas pelo Tribunal de Justiça;

**CONSIDERANDO** que as informações constantes dos autos trouxe indícios suficientes da conduta omissiva da Prefeitura do Município supracitado, com possível repercussão na probidade administrativa e criminal;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

**CONSIDERANDO** que o Procedimento Preparatório nº 2017.0000103 não exauriu a análise dos fatos, sendo necessário o aprofundamento das investigações para apurar as irregularidades apontadas e possíveis responsabilidades.

**RESOLVE:**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;
- 3) Nomeie-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;
- 4) Notifique-se os representados para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;
- 5) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 29 de Agosto de 2017

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0800/2017

Processo: 2017.0002494

Investigada: Leila Cantuário Brito

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 2017.0002112, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar 02 (duas) denúncias de irregularidades no Município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 2017.0002112 indicam que a investigada, Leila Cantuário Brito, irmã do atual Prefeito, exerce cargo em comissão na Prefeitura de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002112 deu ensejo a instauração de 02 (dois) Inquéritos Cíveis Públicos, com vistas a aprofundar a investigação acerca dos fatos apurados;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo

62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3) Nomeie-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;

4) Junte-se os documentos colhidos na Notícia de Fato nº 2017.0002112;

5) Notifique-se a representada para ciência e ofertar defesa, caso entendam necessário, no prazo de 15 dias;

6) Expeça-se Recomendação ao Município de Cristalândia para que se abstenha de práticas de nepotismo;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 29 de Setembro de 2017

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - ICP/0801/2017

Processo: 2017.0002495

Investigado: Sinvaldo dos Santos Moraes

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nas disposições contidas no art. 127, caput, e art. 129, e incisos da Constituição Federal; art. 27, e incisos, da Lei nº 8.625/93; art. 8º e seguintes da Lei nº 7.347/85; artigo 61 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/08 e ainda,

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato nº 2017.0002112, tramitando nessa Promotoria de Justiça para apurar 02 (duas) denúncias de irregularidades no Município de Cristalândia/TO;

CONSIDERANDO que os elementos colhidos na Notícia de Fato nº 2017.0002112 não esclareceram se o investigado, Sinvaldo dos Santos Moraes, cumula indevidamente cargos e vencimentos como Secretário Municipal de Saúde e servidor público da FUNASA;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é "instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis" (Constituição Federal, artigo 127, caput), notadamente a probidade administrativa;

CONSIDERANDO que o arquivamento da Notícia de Fato nº 2017.0002112 deu ensejo a instauração de 02 (dois) Inquéritos Cíveis Públicos, com vistas a aprofundar a investigação acerca dos fatos apurados;

RESOLVE:

INSTAURAR, de ofício, o presente Inquérito Civil, determinando, desde já, a adoção das seguintes providências:

- 1) Autue-se, com os devidos registros em livro;
- 2) Comunique-se ao Colendo Conselho Superior do Ministério Público do Tocantins dando ciência da instauração deste Inquérito Civil Público, com cópia da presente portaria, para os fins do artigo 62 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 51/2008 e artigo 19, § 2º, I da Resolução nº 003/2008 do CSMP/TO;

3) Nomeia-se a única servidora técnica lotada nessa Promotoria de Justiça para exercer as funções de Secretária;

4) Junte-se os documentos colhidos na Notícia de Fato nº 2017.0002112;

5) Notifique-se o representado para ciência e ofertar defesa, caso entenda necessário, esclarecendo qual a sua fonte pagadora, salário atual e vencimento a qual título, no prazo de 15 dias;

6) Oficie-se à FUNASA, encaminhando cópia da notícia de fato, da defesa e da portaria inaugural, para que preste informações sobre a fonte pagadora do investigado, remuneração e a atual situação funcional, a fim de verificar possível cumulação de cargos e vencimentos;

7) Publique-se no Diário Oficial a presente portaria.

Cumpra-se.

CRISTALANDIA, 29 de Setembro de 2017

FRANCISCO JOSE PINHEIRO BRANDES JUNIOR  
01ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CRISTALANDIA

## PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEIXE

### EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 02/2017 EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

#### PORTARIA Nº 09/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Peixe;

FUNDAMENTO: atribuições conferidas pelo art. 127,129, III, da Constituição Federal.

ORIGEM: Notícia de fato/ Procedimento Administrativo 02/2017

FATOS EMAPURAÇÃO: instauração de Inquérito Civil na Comarca de Peixe visando apurar elucidar os fatos descritos na denúncia de

supostas irregularidades praticadas pela ex Prefeita do Município de Peixe-TO, Neila Pereira dos Santos, os quais, em tese, podem caracterizar atos de improbidade administrativa, previstos, dentre outros possíveis do artigo 11 da Lei n. 8.429/1992. A notícia de fato aponta supostas irregularidades que acarretou a suspensão de repasse de recursos Federais.

INVESTIGADO: Ex Prefeita Peixe/TO, Neila Pereira dos Santos  
LOCAL DA INSTAURAÇÃO: Promotoria de Justiça de Peixe, em 14 Setembro de 2017.

Peixe-TO, 26 de Setembro de 2017.

Mateus Ribeiro dos Reis  
Promotor de Justiça Titular

### EXTRATO DE PORTARIA DE CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO 01/2017, EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO PORTARIA Nº 10/2017

INVESTIGANTE: Promotoria de Justiça de Peixe;

FUNDAMENTO: atribuições conferidas pelo art. 127, 129, III, da Constituição Federal.

ORIGEM: Notícia de fato/ Procedimento Administrativo 01/2017.

FATOS EMAPURAÇÃO: instauração de Inquérito Civil na Comarca de Peixe visando apurar elucidar os fatos descritos na denúncia de supostas irregularidades e descumprimento da Lei de licitações n.8666/93, na ordem de realização de processos licitatórios.

INVESTIGADO: Prefeitura Municipal de São Valério/TO

LOCAL DA CONVERSÃO INSTAURAÇÃO: Promotoria de Justiça de Peixe, em 14 de Setembro de 2017.

Peixe-TO, 26 de Setembro de 2017.

Mateus Ribeiro dos Reis  
Promotor de Justiça Titular



(63) 3216-7598

(63) 3216-7575



www.mpto.mp.br



ouvidoria@mpto.mp.br

